

LEI Nº 11.395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014.

§ 1º Os recursos oriundos das operações de crédito contratadas com base no *caput* deste artigo referem-se aos projetos relacionados no Anexo desta Lei.

§ 2º O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no *caput* desde artigo o Fundo de Participação dos Municípios e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, bem como às normas específicas da CEF.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO

Projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014:

PROJETO	VALOR DO INVESTIMENTO (em R\$)
Corredor Terceira Perimetral	99.527.369,20
Corredor Avenida Tronco	84.382.597,79
Corredor Voluntários da Pátria	71.300.000,00
Avenida Severo Dullius	61.400.000,00
Corredor Padre Cacique	40.980.175,20
BRT Bento Gonçalves	29.669.446,27
BRT Protásio Alves	24.900.795,19
BRT João Pessoa	36.520.000,00
Complexo da Rodoviária	12.521.979,24
Monitoramento	721.052,63
TOTAL	461.923.415,52